

LEI Nº 3809/2017, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 2502/2003, MODIFICADA PELA LEI 3003/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 5º da Lei nº 2502/2003, de 04-11-2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O PRÓ-EMPRESA será administrado pela **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Econômico**, com o envolvimento de toda a Administração Municipal nos seus segmentos específicos e terá como órgão consultor e fiscal as respectivas entidades de classe do Município”.

“Art. 5º As empresas interessadas em receber os benefícios do PRÓ-EMPRESA deverão apresentar projeto de viabilidade econômica, **contendo os critérios básicos descritos no artigo 4º**, que será analisado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e pela entidade de classe representativa do respectivo segmento (industrial, comercial ou serviços).

§ 1º: Em se tratando de empresas atingidas por eventos da natureza ou sinistros imprevisíveis, poderão ser concedidos incentivo financeiro e auxílio previstos no artigo 9º da Lei nº 2502/2003, para fins de preservação e incremento do número de postos de trabalhos formais ou outros, a critério da Administração Municipal.

§ 2º: As empresas que solicitarem incentivos e que se enquadrarem no paragrafo anterior ficam dispensadas da apresentação da documentação prevista no artigo 4º da Lei 2502/2003, devendo, no entanto, entregar:

- a) **cópia da SEFIP do mês anterior ao evento para demonstrar o número de empregos;**
- b) **balanço contábil do último exercício encerrado, para demonstrar o faturamento;**
- c) **documentação que comprove o fato adverso;**
- d) **outros documentos a critério da Administração Municipal.**

Art. 2º O artigo 10 e seu parágrafo único da Lei nº 2502/2003, de 04-11-2003, modificado pela Lei nº 3003/2009, de 15-12-2009, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando incluído o artigo **10A**, com a redação abaixo:

“Art. 10. Os incentivos e auxílios previstos nesta Lei serão objeto de Lei Municipal autorizativa para cada caso e serão concedidos com o aval da entidade prevista no artigo 7º da Lei Municipal nº 2502/2003 e após a assinatura do respectivo Termo de Incentivo, que conterá as cláusulas resolutivas necessárias, inclusive de contrapartida quando for o caso, sendo que o descumprimento do Termo por parte do beneficiário ensejará a suspensão dos benefícios sem qualquer indenização.

Parágrafo Único: Os subsídios que vierem a ser concedidos após a vigência desta Lei e os que estão em vigor, para efeito de concessão quando a empresa subsidiada não atende totalmente aos itens pactuados, serão de forma proporcional ao resultado alcançado, apurado mediante a média do faturamento e da geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois), sendo que não haverá incentivo quando o resultado for igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Lei, previsto no “caput” do artigo 10 da Lei Municipal N° 2502/2003 e, para efeito do cálculo, os valores a serem considerados não poderão ser inferiores aos alcançados no ano anterior.”

Art. 10A Quando se tratar de auxílio com terraplenagem e fornecimento de brita para construções, fica facultado o aval da entidade de classe representativa do respectivo segmento e a autorização legislativa, desde que o valor não supere a 45 (quarentas e cinco) VRM (Valor de Referência Municipal).

Parágrafo Único: Para fazer jus ao disposto no “caput” deste artigo, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Certidão Negativa de Tributos Municipais;**
- b) **Cópia do balanço contábil do último exercício encerrado ou Contrato Social quando se tratar de empresa recém-constituída;**
- c) **Cópia da SEFIP do mês anterior a solicitação de incentivo;**
- d) **Outros documentos a critério da Administração Municipal.**

Art. 3º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 23 de agosto de 2017.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 23 a 31-08-2017